

# “Coisas de não”: reflexões jurídicas sobre a fome na atualidade de Morte e Vida Severina

## “Coisas de não”: legal reflections about present hunger in the *Death and Life of a Severino*

Artigo recebido em 30/06/2023 e aprovado em 08/08/2023.

### Gabriela Maia Rebouças

Doutora em direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Universidade Tiradentes.

### Lara Costa Barroso Andrade de Oliveira

Mestranda em direitos humanos pela Universidade Tiradentes, bolsista CAPES/PROSUP. Universidade Tiradentes.

#### Resumo

A reinserção do Brasil no Mapa Mundial da Fome em 2022, após anos de avanços em seu enfrentamento, instiga à reflexão sobre suas causas e seus responsáveis. O compromisso do país com os direitos humanos e fundamentais que protegem a alimentação e nutrição adequadas, bem como os ideais de fraternidade mobilizam o questionamento de quais os deveres da sociedade civil nesse processo. A literatura, pela sua expressividade criativa e imaginativa, permite olhar os fenômenos sociais de um ponto de vista holístico, ao tempo que conecta o leitor ao tema pela catarse. “Morte e vida severina” de João Cabral de Melo Neto estabelece a ponte necessária para falar sobre fome e aprofundar em suas multifaces no ontem e no hoje. Como ensaio, esse escrito evidencia a responsabilidade jurídica entre sociedade civil e o enfrentamento do problema da fome no Brasil do século XXI, mediante abordagem de direito na literatura, apresentando uma análise crítica a partir de procedimentos de revisão bibliográfica e documental. Considerando o princípio jurídico da fraternidade e toda uma normatização dos direitos humanos e fundamentais, não apenas o Estado, mas também a sociedade civil deve se engajar no enfrentamento da fome.

**Palavras-chaves:** alimentação; direitos humanos; fome; literatura; nutrição.

#### Abstract

Brazil's come back to the World Hunger Map in 2022, after years of progress coping with it, pushes the reflection about its causes and its accountability. The country's commitment to Human and Fundamental Rights protects feeding and nutrition, as well as the ideals of fraternity, mobilize the questioning of what are the duties of civil society in this process. Literature, for its creative and imaginative expressiveness, allows looking at social phenomena from a holistic point of view, while connecting the reader to the theme through catharsis. João Cabral de Melo Neto's “The Death and Life of a Severino” establishes the necessary bridge to talk about hunger and deepen its multifaceted yesterday and today. As an essay, this paper highlights the legal responsibility between civil society and facing the problem of hunger in Brazil in the 21st century, through a legal approach in the literature, presenting a critical analysis based on bibliographic and document review procedures. Considering the juridical principle of fraternity and a whole regulation of human and fundamental rights, not only the state but also civil society must engage in the fight against hunger.

**Keywords:** feeding; human rights; hunger; literature; nutrition.

## 1 Introdução

Como George R. R. Martin<sup>1</sup> (2015) um dia disse, a leitura permite a quem a experimenta viver mil vidas. Ela promove um mergulho profundo na arte das palavras e possibilita, para além do encontro de seus sentidos, o encontro de si na confluência entre o factível e o imaginário. “Morte e vida severina” (MELO NETO, 2007) impulsionou um conjunto de reflexões sobre as violações de direitos humanos afetados pela fome que, a despeito do tempo que passa, permanece no Brasil.

O poema-narrado<sup>2</sup> (SALES, 2011, p. 123) de João Cabral de Melo Neto, publicado pela primeira vez em 1955, acompanha a viagem do retirante Severino, filho de Maria e do finado Zacarias, que migra de sua terra natal, a Serra da Costela na Paraíba, rumo ao Recife, onde acredita existir uma melhor qualidade de vida. Entre a vida e a morte, as esperanças e as decepções do caminho, um fator é constante: a fome.

Nas múltiplas dimensões da fome, podemos partir para defini-la quando há necessidade de alguém alimentar-se, mas não pode fazê-lo por falta de dinheiro ou condições outras, provocando a realização de uma refeição por dia ou nenhuma (REDE PENSSAN, 2022). É um fenômeno social complexo e multidisciplinar (CASTRO, 1984). Inclui também pensar a partir de uma perspectiva de saúde alimentar, em que a fome “só vai realmente acabar quando toda a população puder se alimentar com dietas saudáveis, [...] a partir de uma renda básica digna, de acesso a emprego, terra, moradia e serviços de saúde e educação de qualidade” (AZEVEDO, 2023).

A indesejável porém fiel companheira do protagonista da narrativa, que fez parte da vivência de gerações de brasileiros antes de o Brasil sair do Mapa Mundial da Fome em 2014 (GUEDES, 2022), retorna às manchetes de jornais após o país atingir a marca de mais de 60% dos brasileiros em insegurança alimentar, dos quais 15,2% passam fome<sup>3</sup> (GRUPO..., 2022). Permanecem a fome e a violação de direitos e com elas, mortes e vidas severinas.

Diante da fome, refletimos sobre suas implicações jurídicas para configurar a alimentação e a nutrição saudáveis na qualidade de direito fundamental, no reconhecimento de uma responsabilidade fraterna de todos, incluindo a sociedade civil, para o enfrentamento e superação dessa grave violação de direitos humanos. Sobretudo, diante do compromisso internacional assumido pelo Brasil, no Objetivo 2 do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030<sup>4</sup> (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015), e constitucional, com os direitos fundamentais, por uma alimentação e nutrição adequada.

Como objetivo, evidenciamos, por meio da categoria da fraternidade, o vínculo jurídico entre a sociedade civil e a resolução do problema da fome no Brasil atual. Para isso, a imagem e a poética de uma vida severina nos acompanham. As coisas de não: fome, sede e privação, como nos diz João Cabral de Melo Neto, caracterizam a fome no Brasil de ontem e de hoje, na condição de processo histórico e multifatorial, e implicam evidenciar o direito e o dever humano e fundamental à alimentação adequada, indicando os agentes responsáveis pela transformação dessa questão social e como eles podem ser enxergados na obra.

Este artigo, escrito na forma de ensaio como caminho de materializar uma aproximação entre direito e literatura e, dentre as suas possibilidades, abordando uma metodologia de direito na literatura, apresenta uma análise crítica da realidade social e jurídica no que diz respeito à fome e ao direito à alimentação e nutrição adequadas, aplicando os procedimentos de revisão bibliográfica e de revisão documental da Constituição Federal de 1988 e dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil que atravessam o tema. Como referencial teórico, parte-se dos escritos de Josué

<sup>1</sup> Autor da série *best-seller* Guerra dos Tronos. A frase se encontra no quinto livro da saga “Dança dos dragões”.

<sup>2</sup> Considera-se como características do poema-narrado “a manifestação literária em verso na qual se realiza a narração ficcional de fatos ou de ações antropomorfizadas, com traços dramáticos, cômicos ou sérios e pode ser de alcance universal, regional ou local, dada a presença ou a ausência de grandiosidade”.

<sup>3</sup> São três os níveis de segurança alimentar: a leve, a moderada e a grave. Na insegurança leve, há preocupação a respeito da possibilidade de comer no futuro e a qualidade dos alimentos é comprometida em busca de não se reduzir a quantidade ofertada. Já na moderada, é a quantidade de alimentos que se reduz e/ou existe uma quebra nos padrões alimentares da pessoa ou do lar. Na grave, há fome (REDE PENSSAN, 2022).

<sup>4</sup> Fome Zero e Agricultura Sustentável é o nome que recebe o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável. Busca “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável”.

Castro em “Geografia da fome” e dos novos olhares organizados por Tereza Campello e Ana Paula Bortoletto em “Da fome à fome: diálogos com Josué de Castro”.

## 2 Fome: somos muitos Severinos no Brasil

Para caracterizar a fome de hoje, precisa-se conhecer a fome de ontem, pois aquela não “surge” repentinamente: é fruto de um processo histórico (MAYER, 1984). A literatura, como produto cultural, dialoga com o tempo-espaço que está inserido, guardando memória em forma de arte de uma época ao passo que, também, ressignifica-se com o passar dos anos. Ela tanto fornece novas lentes para se enxergar os fenômenos, quanto expande os horizontes do ver de modo holístico (KARAM, 2017). Nesse sentido, o poema “Morte e vida severina” permite tanto acessar e compreender aspectos do fenômeno social da insegurança alimentar grave em meados do século XX, quanto verificar a atualidade do escrito.

Como mencionado, o texto de João Cabral de Melo Neto narra a jornada de Severino no processo de retirada de seu lar, no sertão, até o litoral. Essa viagem é dividida em 17 seções que incluem, além da passagem pela Zona da Mata e a chegada no litoral, momentos de encontro e troca com personalidades desses lugares e reflexões pessoais do personagem.

Elementos importantes da estória aparecem na primeira seção, na qual o protagonista se apresenta. Desde a forma de se apresentar referenciando aos pais e à localidade de nascimento/moradia, típica do interior nordestino, ao linguajar informal e à adoção de uma perspectiva de primeira pessoa, João Cabral de Melo Neto estilisticamente opta por contar de quem está vivendo como se vive e do jeito que se vive. Ou seja, Severino, filho de Maria e do finado Zacarias, nascido da Serra da Costela na Paraíba e retirante, aqui existe. É um personagem no papel, mas um personagem na vida.

Além disso, a dificuldade que Severino tem de se singularizar na região de berço, bem como as características físicas e as circunstâncias que lhe fazem retirar, compartilhadas com outros tantos Severinos, não são despropositadas. É uma forma clara do autor sinalizar que nosso protagonista representa toda uma classe de “Severinos”, que sua história é tão comum como seu nome e o de seus pais. Assim, a miséria, a desesperança e a fome – sobre a qual se debruça mais especificamente, mas que caminha com as duas anteriores – mostra-se como um problema social generalizado.

Somos muitos Severinos / iguais em tudo na vida: / na mesma cabeça grande que a custo é que se equilibra, / no mesmo ventre crescido / sobre as mesmas pernas finas, / e iguais também porque o sangue / que usamos tem pouca tinta / E se somos Severinos, / iguais em tudo na vida, / morremos de morte igual / a mesma morte severina: / que é a morte que se morre / de velhice antes dos trinta, / de emboscada antes dos vinte, / de fome um pouco por dia (de fraqueza e de doença) / É que a morte severina / Ataca em qualquer idade, E até gente não nascida). / Somos muitos Severinos / iguais em tudo e na sina: / a de abrandar estas pedras, / suando-se muito em cima, / a de tentar despertar / terra sempre mais extinta, / a de querer arrancar / algum roçado da cinza (MELO NETO, 2007, p. 92-93).

Seguindo viagem e até seu primeiro ponto de descanso, Severino se depara com a morte duas vezes: uma, quando encontra os Irmãos das Almas<sup>5</sup> (MELO NETO, 2007) carregando um defunto para ser enterrado; e outra, quando chega na vila que irá descansar, num cortejo funerário. Ambas as ocasiões, para além de permitirem a imersão do leitor na cultura ritualística da região, oferecem olhares mais profundos sobre as questões sociais envolvidas.

Num primeiro momento, a segurança<sup>6</sup> (MELO NETO, 2007, p. 94) e o conflito por terras férteis<sup>7</sup> (MELO NETO, 2007), já que o Severino transportado foi morto em uma emboscada e suspeita-se que quem o matou foi porque

<sup>5</sup> Irmãos das Almas no contexto de “Morte e vida severina” são os responsáveis por transportar os corpos dos falecidos de um local a outro para o enterro. É interessante observar que eles também não são nomeados propositalmente, tanto porque não são personagens relevantes ou fixos na narrativa, quanto porque o foco do autor é na regularidade do ofício, mostrada até pela forma tranquila como conversam com Severino ainda que com o peso de um corpo às mãos.

<sup>6</sup> Os versos “ – [...] quem contra ele soltou/ essa ave-bala? – Ali é difícil dizer, / irmão das almas, / sempre há uma bala voando / desocupada” demonstram o quão corriqueira a situação de violência é na localidade.

<sup>7</sup> O plantio, como se vê nessa e em outras seções do poema, é o principal meio de sustento familiar – literalmente, pelo qual se mata e morre. Como encontrar terra fértil é uma tarefa árdua na seca e o que está em jogo é a sobrevivência à fome, por menor que seja o espaço que se

queria seu pouco espaço de plantio. Num segundo momento, a marginalidade dessa classe que leva da vida em seu caixão somente “coisas de não: fome, sede, privação” (MELO NETO, 2007, p. 99).

Esses encontros com a morte e a miséria esmaecem a esperança de Severino quanto a existir uma vida melhor e o fazem cogitar desistir da migração ou, ao menos, postergá-la por um período<sup>8</sup> (MELO NETO, 2007, p. 100). A ideia, entretanto, é descartada após uma conversa com uma mulher na janela. Nela, Severino procura emprego e pergunta-lhe onde pode encontrar, mas a cada argumentação apresentada pelo protagonista, a possível patroa encontra justificativa para não o contratar.

Na seção dedicada a essa conversa, João Cabral de Melo Neto (2007, p. 106) avança no detalhamento do quadro da pobreza dos filhos de Maria e do finado Zacarias. Aqui, mostra a problemática do desemprego – que, numa sociedade capitalista, impacta diretamente na falta de recursos para a alimentação – e a lucratividade de uma elite, detentora do poder de abrandá-lo, sobre o “comércio” da morte. Nas palavras do autor,

Como aqui a morte é tanta, / só é possível trabalhar / nessas profissões que fazem / da morte ofício ou bazar. / [...] / Só os roçados da morte / compensam aqui cultivar, / e cultivá-los é fácil: / simples questão de plantar; / não se precisa de limpa, / de adubar nem de regar; / as estiagens e as pragas / fazem-nos mais prosperar; / dão lucro imediato; / nem é preciso esperar / pela colheita: recebe-se / na hora mesma de semear.

Severino continua sua andança até a Zona da Mata, onde sua esperança é renovada pela abundância da água, maciez da terra e aparentes condições melhores de trabalho. No entanto, a visão idílica é despedaçada quando descobre que lá também há seu tipo de morte e de vida severina, ao assistir o enterro de um trabalhador do eito<sup>9</sup>. Má distribuição de terras e riquezas condenam os mais pobres a dedicar sua existência à lavoura, sem que consigam, enquanto vivos, o próprio roçado, o conforto de vestimentas, moradia de qualidade ou tempo de descanso com sua família. Em afiadas palavras, João Cabral de Melo Neto (2007, p. 111) mostra que em sua cova, no falecimento, o lavrador encontra mais dignidade de que em vida.

– Despido vieste no caixão, / Despido também se enterra o grão. / – De tanto te despiu a privação / que escapou de teu peito a viração. / – Tanta coisa despiste em vida / que fugiu de teu peito a brisa. / – E agora, se abre o chão e te abriga, / Lençol que não tiveste em vida. / – Se abre o chão e te envolve, como mulher com quem se dorme.

O protagonista, nesse momento, reflete que a diferença entre Agreste, Caatinga ou Zona da Mata é muito pouca, porque “quer nesta terra gorda, / quer na serra, de caliça, / a vida arde sempre com / a mesma chama mortífera” (MELO NETO, 2007, p. 112). Ou seja, o sofrimento do miserável, traduzido na fome, no desemprego, na insegurança e na exaustão, não deixa de existir, apenas modifica sua forma. Por isso, Severino segue para o Recife, a última “ave-maria” de seu rosário<sup>10</sup>.

Na cidade, entretanto, a morte e a desilusão aparecem novamente em seu caminho. A conversa entre dois coveiros escancara a verdade de sua reflexão: qualquer lugar, interior ou capital, urbano ou rural, o pobre não encontra espaço para viver dignamente, já que não há onde trabalhar, morar e até se enterrar. Desesperado,

consiga cultivar, vale o risco de deixar de existir.

<sup>8</sup> Esse momento no enredo é importante. Ele simboliza a primeira desilusão de Severino quanto às aparentes promessas da migração para o litoral. Não só isso, mas também o sentimento de exclusão, de invisibilidade e de esquecimento do pobre pelo Estado e pela sociedade. Destacam-se os seguintes versos: “Desde que estou retirando / só a morte vejo ativa / só a morte deparei / e às vezes até festiva; / só a morte tem encontrado / quem pensava encontrar vida, / e o pouco que não foi morte / foi de vida severina / (aquela vida que é menos / vivida que defendida, / e é ainda mais severina / para o homem que retira)”.

<sup>9</sup> Termo que designa limpeza de uma plantação, utilizando enxadas, foices, no ato de enfileirar as leiras.

<sup>10</sup> A fé é um elemento sempre-presente durante o poema, seguindo a ritualística da morte. Nesse caso, Severino estabelece uma metáfora entre o caminho que tem que percorrer seguindo o rio Capibaribe até Recife como um rosário a ser rezado. Assim, a chegada à capital, no litoral, depois das decepções encontradas durante sua jornada, simboliza, com o fim do rosário, uma última esperança ou “ave-maria”. Essa misticidade dos processos biológicos que movimentam a crença, o medo e a reverência também são abordados por Foucault (2005) como elementos fundamentadores do poder soberano de “fazer morrer e deixar viver”.

decepcionado e sem perspectiva, resolve tomar o destino em suas mãos e adiantar o fim do seu fio de vida jogando-se no rio Capibaribe<sup>11</sup>.

Sua saga, porém, não termina em morte. À procura de um local para se jogar, encontra o primeiro personagem a receber um nome em sua história: Seu José<sup>12</sup>. O morador dos mocambos, prestes a ser pai, mostra a Severino que, mesmo na miséria, há muita vida. Ao presenciar o nascimento do bebê de Seu José, o protagonista observa o esforço conjunto de uma comunidade em acolher o pequeno, dando-lhe o melhor do pouco que se tem. É diante do milagre do nascimento, da pureza e surpresa dos olhos de um recém-nascido, que Severino é lembrado da beleza de estar vivo, ainda que pequena, franzina e/ou severina.

Do poema, vê-se que a fome aparece desde o momento de partida da Serra da Costela e acompanha o personagem até o litoral. Esse retrato pintado por João Cabral de Melo Neto também consta nas obras de Graciliano Ramos (2019) e Raquel de Queiroz (2016), ambientadas no início do século passado; no quadro que recebe o nome de “Os retirantes” de Cândido de Portinari (1944); e nas fotografias da exposição “Terra” do fotógrafo Sebastião Salgado (1997), feitas entre a década 80 e 90<sup>13</sup> do século XX. Quando se fala em fome no Brasil no século passado, o imaginário coletivo rememora as imagens do sertão nordestino<sup>14</sup> (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2009, p. 279), da seca e dos retirantes.

De fato, Josué de Castro (1984), ao traçar a “geografia da fome”, evidencia uma situação endêmica de fome no nordeste açucareiro, com mais de 50% da população em nítida carência nutricional, e uma epidêmica de fome no seu sertão. Entretanto, a conclusão do seu estudo é de que o Brasil é um país de fome. Todas suas regiões, olhadas isoladamente ou como um conjunto, são afetadas por esse fenômeno político-social em maior ou menor grau. Inclusive, o Sul, região mais rica da época, encontrava-se em estado de subnutrição.

Os motivos para isso são muitos, estão enraizados na história do país e não se relacionam somente com fatores clima-botânicos. Castro (1984) explica que a perpetuação do modelo colonial de subserviência econômica aos interesses do estrangeiro foi causadora de uma produção setorizada e exploratória, desatenta às necessidades locais e desinteressada em supri-las. Foi, de igual modo, promotora de uma pequena elite, que concentrava não só a riqueza e a terra, mas também o poder político local em suas mãos, que não se preocupava com a saúde do solo ou do alimento, nem com as futuras gerações, houvesse lucro. Além disso, a urbanização e a industrialização rápida por conta da mudança para República e das exigências do mercado levou ao abandono do campo como lugar de fazer social, produtivo e produtor.

Nesse contexto, o desenvolvimento, sem integrar as regiões do Brasil, sem as preparar para a emancipação e sem buscar soluções para problemas internos, serve apenas para reproduzir modelos políticos e econômicos falhos e industrializar a fome. O desenvolvimento que mantém os pobres sem-terra e/ou comida enquanto há latifúndios improdutivos e desocupados tende ao fracasso de sempre ser insuficiente para mudar seu padrão subalterno.

A fome de hoje, embora mantenha conexões com a do passado, tem características que lhe são únicas. É o que mostra a revisitação feita pela Cátedra Josué de Castro da USP após 75 anos da “Geografia da fome” (BORTOLLETO; CAMPELLO, 2022). Naquilo que se distancia, pode-se citar, primeiro, a urbanidade. Se a fome de antes estava no campo, a de hoje está nas cidades, qualquer que seja a região que se olhe. E, nessas cidades, ocupa espaços de

<sup>11</sup> Interessante observar a passagem na qual Severino confessa que suas expectativas ao emigrar para a cidade não eram de riqueza. Queria somente o mínimo: uma quartinha, água pouca, farinha, algodãozinho na camisa e mais tempo para viver. Moradia, alimentação, higiene e vida.

<sup>12</sup> Apesar de batizado com um nome, a alcunha “Seu José”, assim como Severino, designa um grupo sem nome.

<sup>13</sup> Nesse compilado de fotografias, Sebastião Salgado mostra cenas de um sertão nordestino entre a década de 80 e 90. A fome, a morte, a resistência, a cultura e a simplicidade do povo da região numa luta por terra. Uma das imagens mais chocantes é a locadora de caixões. Num mesmo lugar se podia comprar seu alimento e alugar sua cama mortuária, que deveria ser devolvida por conta da grande demanda pelo serviço na localidade.

<sup>14</sup> Como nos diz Durval Muniz de Albuquerque Jr.: “O sertão é nele tomado como síntese da situação de subdesenvolvimento, de alienação, de submissão a uma realidade de classes, é uma situação exemplar, que podia ser generalizada para qualquer país do Terceiro Mundo”. E segue: “O Nordeste, assim como o Brasil, não são recortes naturais, políticos ou econômicos apenas, mas, principalmente, construções imagético-discursivas, constelações de sentido.” (ALBUQUERQUE JR, 2009, p. 307).

periferia e marginalidade demonstrados pela precariedade das moradias ou a falta delas<sup>15</sup> (BOTOLLETO; CAMPELLO, 2022).

Outra característica da fome atual é que ela existe mesmo após décadas de avanços em seu enfrentamento, seja na legislação – como será demonstrado no tópico a seguir –, sejam nas políticas públicas ou na destinação de recursos. A fome retorna a uma situação grave mesmo depois da fundação de órgãos como o Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Ministério de Desenvolvimento Agrário; da instituição de programas de renda básica e assistência social como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada<sup>16</sup>; do Fome Zero; do investimento na agricultura familiar como o Programa Nacional de Alimentação Escolar<sup>17</sup> (PNAE) (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2023) e muitos outros<sup>18</sup> (BORTOLLETO; CAMPELLO, 2022). Se antes havia uma indiferença ou invisibilidade desse problema social, como dito por Josué de Castro (1984), agora não se pode alegar cegueira.

O Brasil volta ao mapa da fome no período 2018-2022 pela implantação de uma política de governo de desmonte de políticas públicas<sup>19</sup>, multiarticulares voltadas ao seu combate, calcada num projeto neoliberal necropolítico e da pobreza, iniciado em 2016, como signo de uma frustração e infortúnio pessoal. A gestão da pandemia (2020-2022) mostrou que não havia apenas uma incompetência técnica, mas um projeto de deixar morrer (imunização de rebanho), de ridicularizar a morte de pessoas (“não sou covão”, “e daí?”) e de instrumentalização da vulnerabilidade, substituindo políticas públicas premiadas internacionalmente como o Bolsa família por outra meramente contingencial<sup>20</sup> (Auxílio Brasil). Por isso, há que se falar em necropolítica (MBEMBE, 2018) como política de governo e em aporofobia (CORTINA, 2020) como *modus operandi* de descarte e punição da pobreza. A fome, a

<sup>15</sup> Duas produções literárias são importantes para entender a fome hoje: “Quarto de despejo” de Carolina Maria de Jesus (2019) e “Olhos d’água” de Conceição Evaristo (2014).

<sup>16</sup> Importante mencionar que o Benefício de Prestação Continuada permanece na ativa em decorrência de sua previsão constitucional, mas não por falta de esforço do Executivo, que “passou, então, a realizá-lo por meio de instrumentos infralegais, dificultando o acesso de potenciais beneficiários” (GOMIDE; MORAIS; MELLO, 2022, p. 4).

<sup>17</sup> O PNAE promove a segurança alimentar e nutricional de alunos em toda rede pública desde os matriculados em creches aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) por meio de repasses de recursos federais em nível estadual, distrital e municipal. Esse Programa proporciona tanto um número maior de matriculados nas instituições de ensino, quanto permite a permanência daqueles já matriculados.

<sup>18</sup> Dentre eles, destaca-se o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) como uma das políticas públicas principais na promoção da segurança alimentar e à agricultura familiar, realizando a compra de insumos diretamente desses pequenos núcleos e destinando-os também diretamente às pessoas em situação de vulnerabilidade ou a organizações socioassistenciais que os direcionem (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2023).

<sup>19</sup> Caracteriza-se como desmonte de uma política pública a mudança que reduza, diminua ou remova “de objetivos, instrumentos ou de capacidades administrativas existentes para sua implementação” (GOMIDE; MORAIS; MELLO, 2022, p. 1). Em pesquisa comparativa das políticas públicas de combate à fome de 2004 a 2022, concluiu-se que a mutabilidade da aplicação desse tipo de política pública, dependente de componentes ideológicos do Executivo, prejudicou a sua efetividade, aumentando a insegurança alimentar e gerando efeitos tanto na criação e implementação de políticas dessa natureza (LINS; BATISTA; ESPINOZA, 2023).

<sup>20</sup> Nesse sentido, cita-se como principal exemplo de desmonte de política pública vinculada à alimentação a substituição do Programa Bolsa Família (PBF) pelo Auxílio Brasil (PAB). Criado em 2004, o PBF unificava políticas públicas de assistência social, educação e saúde da época – a Bolsa Escola, o Auxílio Gás e a Bolsa Alimentação –, vinculando a concessão e o valor do benefício econômico ao cumprimento de critérios relacionados à extensão da família, à situação de pobreza, à matrícula escolar de crianças e adolescentes e ao Cadastro Único (BRASIL, 2004). Por conseguinte, integrava e articulava demandas de renda, família, educação, alimentação e saúde de maneira abrangente e codependente, de modo a combater a fome, a pobreza e ao analfabetismo conjuntamente, reconhecendo, nesse sentido, a complexidade de cada um deles e a influência de um nos outros. A seu turno, o PAB, criado em dezembro de 2021 em substituição à citada política pública, implementa “novos objetivos ao programa de transferência de renda que contradizem aqueles aos quais a política estava originalmente dedicada” (GOMIDE; MORAIS; MELLO, 2022, p. 4), como os que se voltam ao empreendedorismo, à inserção de adolescentes no mercado de trabalho e à valorização ao esforço individual – iniciativas condizentes com o projeto neoliberal meritocrático (BRASIL, 2021b). Ademais, quanto ao funcionamento e monitoramento dessa política pública, a Controladoria-Geral da União constatou que não fora utilizado critério previsto no regulamento do PAB para concessão de Benefício Compensatório de Transição do PBF ao PAB às famílias que perderam poder aquisitivo com a mudança, o que “causou erros na concessão e/ou mensuração do Benefício no momento da migração” (CGU, 2022, p. 4-5). Além disso, “constatou-se que algumas famílias incluídas no PAB de 11/2021 a 10/2022 apresentavam indicativo de impedimento ou de inelegibilidade” (CGU, 2022, p. 5) e que as verificações das folhas de pagamento de janeiro a outubro de 2022 “indicam possíveis fragilidades no acompanhamento da situação das famílias beneficiárias e na aplicação dos procedimentos de administração de benefícios, especialmente na identificação de beneficiários falecidos, no controle de repercussões decorrentes do processo de “Focalização” do PAB e na identificação de famílias que deixaram de fazer jus aos benefícios financeiros que compõem a chamada cesta-raiz do PAB” (CGU, 2022, p. 5). Como resultado, estima-se que foram concedidos indevidamente 820.908 benefícios entre janeiro e outubro de 2022, totalizando R\$ 3,8 bilhões disponibilizados e 2.285.506 famílias contempladas sem o direito para tanto (CGU, 2022, p. 5-6).

um só tempo, serve para marcar quem pode ou não pode viver e de que forma, sofrida, vulnerável e cruel, alguns estão condenados a viver.

Importante mencionar, a título de atualização, que a recriação pelo governo eleito do Bolsa Família pela lei 14.601, em 19 de junho de 2023, e do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional pelo decreto 11.421, de 28 de fevereiro de 2023, indica um processo de reestruturação das políticas públicas voltadas ao combate à fome e à pobreza (BRASIL, 2023a; BRASIL, 2023b).

A “nova fome” relaciona-se, também, com a pobreza nutricional<sup>21</sup> (CASTRO, 1984), causada tanto pelos químicos utilizados na plantação, quanto pelas escolhas no momento das compras (BOTOLLETO; CAMPELLO, 2022; REDE PENSSAN, 2022). A mudança nos hábitos alimentares brasileiros é outro fator que colabora para a insegurança alimentar, à medida que se aumenta o consumo de alimentos ultraprocessados em detrimento de alimentos *in natura* e de comidas que fazem parte da cultura alimentar regional e nacional. Ademais, a pandemia do covid-19 tem papel importante no retorno da insegurança alimentar e nutricional, posto que aumentou o número de desempregados, endividados e despejados (BORTOLLETO; CAMPELLO, 2022).

### 3 Enfrentamentos jurídicos da fome: do direito ao dever humano e fundamental à alimentação e nutrição adequada

Não há o que se falar em dignidade se há fome. A fome demonstra precariedade da saúde. Se tem fome, não há para quê moradia, transporte ou lazer. Se tem fome, não há liberdade ou igualdade. A fome escraviza e desumaniza o ser. Por isso, a alimentação é um direito humano, protegido no âmbito internacional desde 1945 com a criação da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) e inserido expressamente no rol dos direitos humanos pela Declaração Universal de 1948<sup>22</sup>.

Em 1966, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) reitera a defesa desse direito, apontando os Estados-parte como compromissados a assegurá-lo mediante esforços individuais e cooperação internacional, adotando medidas que melhorem os métodos de produção, conservação e distribuição dos gêneros alimentícios, a utilização dos recursos naturais e a repartição equitativa dos produtos<sup>23</sup>.

Foi tal previsão do PIDESC (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1999) que mobilizou a edição do Comentário Geral 12 do Comitê vinculado ao citado Pacto. Nesse documento, esclarecem-se as obrigações internas dos Estados-parte de respeitar, proteger e satisfazer o direito à alimentação, o que inclui não agir de modo a impedir o acesso a esse bem jurídico; adotar medidas para certificar que empresas e/ou indivíduos não privem outros dele; e envolver-se em atividades que colaborem para o alcance progressivo da segurança alimentar e nutricional.

Além disso, o documento indica possíveis punições que podem ser implementadas àqueles que violarem o direito humano à alimentação, como restituição de valores e bens; compensação; desculpas; ou promessa de que a ação ou omissão não se repetirá. São, ainda, elencadas responsabilidades internacionais de cooperação entre os organismos internacionais, as Nações Unidas (1999) e os Estados-parte para a efetivação do direito supracitado<sup>24</sup>.

A defesa desse direito se estende e recebe novos contornos dentro dos Sistemas Regionais. No Interamericano, a Carta da Organização dos Estados Americanos (1948) põe a alimentação adequada como meta básica para se alcançar “a igualdade de oportunidades, a eliminação da pobreza crítica e a distribuição equitativa de riqueza e de

<sup>21</sup> Josué de Castro chama essa pobreza nutricional de fome oculta. Ela se refere a uma fome parcial, em que há alimentação diária, mas dentro dela se exclui, rotineiramente, grupos nutricionais inteiros. Para o autor, ela é mais preocupante do que aquela que se refere à falta total de alimentos, porque é mais frequente e grave, porém menos evidente.

<sup>22</sup> O art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) prevê que “Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação [...]”.

<sup>23</sup> Art. 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966).

<sup>24</sup> Apesar do PIDESC ser “um instrumento internacional, adicional ao Pacto, que institui mecanismos de denúncia individual aos Estados pelas violações dos direitos humanos enunciadas no Pacto” (VILLAGRA, p. 11), o Brasil não ratificou seu Protocolo Facultativo.

renda, bem como a plena participação de seus povos nas decisões relativas a seu próprio desenvolvimento”<sup>25</sup>. Essa associação permite visualizar a conexão direta entre um país sem fome e um país próspero.

Outros desdobramentos são dados pelo Protocolo Adicional de San Salvador, o qual amplia as disposições do Pacto San José da Costa Rica nas demandas de direitos econômicos, sociais e culturais (BRASIL, 1999). Nele, o artigo dedicado ao direito à alimentação fala de outro aspecto essencial para o gozo do pleno desenvolvimento físico, emocional e intelectual individual: a nutrição adequada.

Alimentação e nutrição caminham juntas, mas não se confundem. A nutrição exige qualidade da comida para que se supram as necessidades nutritivas do ser humano. Dessa forma, não basta ter o prato cheio, esse alimento precisa estar em quantidade e apresentar qualidade suficientes para atender às exigências biológicas da pessoa. Tal passo na compreensão do fenômeno da fome somente foi dado no fim da década de 80, quando se reconheceu que baixa produção e/ou distribuição de alimentos nos países pobres, bem como barreiras de acesso físico e econômico dessa não eram suficientes para sustentar a segurança alimentar e nutricional (BURITY et. al, 2010).

O conceito de segurança alimentar e nutricional (SAN) é inferido a partir da Declaração de Roma sobre Segurança Alimentar Mundial e do Plano de Ação da Cimeira Mundial da Alimentação (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA, 1996). Nela, determina-se que

Existe segurança alimentar quando as pessoas têm, a todo momento, acesso físico e econômico a alimentos seguros, nutritivos e suficientes para satisfazer as suas necessidades dietéticas e preferências alimentares, a fim de levarem uma vida activa e sã.

Destarte, o direito à alimentação perpassa pela dimensão alimentar de oferta de comida em porções suficientes, numa frequência estável, sem interrupções, de modo equitativo, autônomo e sustentável e pela dimensão nutricional, a qual pressupõe a escolha de alimentos saudáveis, preparados de forma higiênica e preservadora de seus nutrientes, consumida de forma adequada e presente para toda família e comunidade (BURITY et. al., 2010).

Ainda no plano internacional, a proteção à alimentação e nutrição pode ser observada na Declaração do Milênio. Trata-se de documento em que os Estados-parte das Nações Unidas (2000), ao reafirmarem seu compromisso com os direitos humanos e a responsabilidade coletiva pelos países em desenvolvimento, estabeleceram oito objetivos a serem cumpridos em até quinze anos. O primeiro deles era “acabar com a fome e a miséria” e o Brasil conseguiu alcançar parcialmente ao sair do Mapa da Fome em 2014.

Atingido o prazo dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), uma nova proposta foi pensada no intuito de erradicar a pobreza, a miséria e a fome, promover a inclusão social e o desenvolvimento sustentável: os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Com um rol mais extenso de objetivos e o estabelecimento de metas que permitem a avaliação do quanto se avançou no seu cumprimento, os ODS mantiveram uma preocupação quanto à fome, sendo o ODS 2 o que propõe a fome zero e a agricultura sustentável<sup>26</sup> (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, [201-?]).

Nesse sentido, desenvolvimento sustentável consiste na interdependência dos pilares de desenvolvimento econômico, inclusão social e sustentabilidade ambiental, a qual busca suprir as necessidades do presente, sem comprometer as das gerações futuras (DE MARCO; MEZZAROBBA, 2017). É proposta que caminha junto do desenvolvimento integral pensado por Josué de Castro (1984).

O Brasil, como membro das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos, signatário do PIDESC, do Pacto San José da Costa Rica e do seu Protocolo Adicional, participante dos antigos ODM e dos novos ODS, é

<sup>25</sup> Presente na alínea j) do art. 33 do documento internacional mencionado, a alimentação adequada é associada ao aumento da produção e à melhor distribuição de alimentos e faz parte do capítulo dedicado ao desenvolvimento integral. Dois pilares que, mais tarde, estarão englobados nas metas do Objetivo 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável) dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

<sup>26</sup> Apesar da especificidade da temática do ODS 2 na abordagem da segurança alimentar e nutricional, este não é o único momento em que esta questão social é enfrentada pela Agenda 2030. É possível enxergar pautas importantes no combate à fome e à promoção da segurança alimentar também nos ODS 1, 3, 6 e 13, os quais tratam, respectivamente, da “Erradicação da pobreza”; “Saúde e bem-estar”; “Água e saneamento”; e “Ação contra mudança global do clima”.

incumbido de despender esforços, sejam recursos financeiros, sejam recursos humanos, em prol de sua concretização. Essa responsabilidade é reforçada no plano nacional.

A Constituição Cidadã (1988) tem preocupação expressa com esse bem jurídico – alimentação adequada, estabelecendo-o como direito social ao qual o salário-mínimo tem de ser suficiente para garanti-lo, as escolas têm de assegurá-lo aos seus estudantes e as crianças têm prioridade em sua provisão<sup>27</sup>. Além disso, a Carta Magna (1988) designa a quem cabe fiscalizar sua produção, compreendido o controle nutricional, e a quem cabe organizar sua distribuição, respectivamente, o Sistema Único de Saúde e a União, os Estados, o DF e os Municípios, de modo comum<sup>28</sup>.

Outrossim, na legislação infraconstitucional, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional define como dever do Poder Público “respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (BRASIL, 2006). Para cumprir esses deveres, cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), composto por um conjunto de órgãos e entidades vinculados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, mas também por instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que promovam a segurança alimentar.

Assim, a vinculação do Brasil como Estado-nação ao dever de assegurar a alimentação e a nutrição adequada e, por conseguinte, de acabar com a fome é inquestionável. De igual modo, é inquestionável o direito humano e fundamental dos brasileiros à segurança alimentar e nutricional. Contudo, a vertente teórica que aborda os deveres humanos e fundamentais instiga repensar o papel da sociedade, indivíduo a indivíduo e na condição de grupo, na promoção de seus direitos.

A existência de deveres humanos e fundamentais se baseia na natureza do contrato social. Como qualquer pactuação, há direitos e obrigações para ambas as partes. Não à toa, o item 1 do art. 29 da Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece o dever de cada ser humano com a sociedade que está inserido (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948), compromisso que também consta no preâmbulo do PIDESC (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1966)<sup>29</sup>.

Entretanto, como pontua Rafael Lazari (2020), a dificuldade em se reconhecer as responsabilidades dessa natureza caminham com as de efetivar o princípio da fraternidade, pois exigem o reconhecimento de um terceiro elemento entre “contratante” (indivíduo) e “contratado” (Estado), que no caso, é a sociedade. Ou seja, os deveres humanos e fundamentais existem na relação indivíduo-sociedade e se retroalimentam, de modo que, assumindo o encargo perante a sociedade, são reconhecidos os direitos de ambos frente ao Estado.

A fraternidade consiste no reconhecimento do outro como um igual, em solidarizar-se por ele, sem, entretanto, assumir a sua responsabilidade. Respeitá-lo em sua liberdade e autonomia e exigir reciprocidade nesse processo (BARZOTTO, 2018). Na condição de princípio jurídico, possui três funções: a função de equilíbrio entre a liberdade e a igualdade, na qual a fraternidade atua como vínculo entre esses bens da vida destinado a ressignificar seus conceitos; a função de reconhecimento, cuja premissa é a de compreensão do outro como semelhante em direitos e dignidade; e a função interpretativa, que vislumbra a fraternidade como critério hermenêutico a ser utilizado para resolução de conflitos (MACHADO, 2017).

Dessa premissa, surge o dever individual e coletivo de proteger os interesses universais, ainda que tal indivíduo não seja sujeito imediato, direto ou óbvio desse direito. Nesse sentido,

<sup>27</sup> Arts. 6º, 208 e 227 da Constituição Federal de 1988, respectivamente. Importa destacar, no entanto, que o *status* de direito fundamental social que a alimentação detém atualmente no ordenamento jurídico não constava no texto original de 1988. A inserção foi realizada somente em 2010 pela Emenda Constitucional 64 como consolidação de uma agenda política que priorizava o combate à fome e a alimentação de qualidade nos últimos oito anos.

<sup>28</sup> Arts. 23, VIII e 200, VI, ambos da Constituição Federal de 1988.

<sup>29</sup> “Compreendendo que o indivíduo, por ter deveres para com seus semelhantes e para com a coletividade a que pertence, tem a obrigação de lutar pela promoção e observância dos direitos reconhecidos no presente Pacto”.

[...] o princípio de responsabilidade transita pelo ordenamento jurídico como elemento da fraternidade ao exigir o reconhecimento do outro, o respeito pelos direitos fundamentais transindividuais e ações voltadas à garantia das gerações futuras.

[...] A fraternidade amplia o número de sujeitos sobre os quais recai a responsabilidade pelo desenvolvimento e pelo dever de cooperação, fazendo com que os atores da sociedade civil sejam protagonistas e não meros espectadores das ações do Estado (MACHADO, 2017, p. 128 e 129).

Sendo assim, pelos princípios de fraternidade, os deveres humanos e fundamentais são a contrapartida lógica dos direitos humanos e não precisam, embora possam, estar expressos em documentos oficiais para serem evocados. Para Lazari (2020), essa evocação, entretanto, não pode vir mediante uma coercibilidade. Se fosse desse modo, não haveria democracia, pois os indivíduos assumiriam suas obrigações com a sociedade baseados na ameaça de perder seus direitos, raciocínio que não compactua com os ideais de direitos humanos. Para o autor, apenas mediante a voluntariedade seria possível a formação de “pessoas democráticas de direito”, característica dos indivíduos que assumem seu papel ativo dentro da sociedade tanto com o Estado, quanto com seus pares.

Nesse sentido, devido à natureza de direito humano e fundamental do direito à alimentação e à nutrição adequadas, ratificado pelo Brasil e reconhecido em seu ordenamento jurídico, estão os brasileiros, em sua individualidade e na condição de sociedade, responsáveis pelo cumprimento de deveres para a efetivação desse bem jurídico. Ou seja, cabe à sociedade civil também a responsabilidade pelo enfrentamento da fome.

Não cabe à presente pesquisa esgotar as possibilidades de atuação da sociedade civil no compromisso do combate à fome. Entretanto, alguns exemplos podem e devem ser destacados dentro de eixos de atuação em diferentes perspectivas, seja em termos de território de efeito, seja em termos de escopo ou público afetado.

Nesse sentido, cita-se, primeiro, a *startup* Comida Invisível (2023). Em suas missões de “reduzir o desperdício, a má distribuição de alimentos e contribuir para a diminuição de gases de efeito estufa no planeta”, a instituição combina tecnologia e ativismo social por meio de uma plataforma que fornece a empresas e pessoas físicas dados sobre o uso de seus recursos para evitar desperdícios. Ao mesmo tempo, permitindo o contato entre quem pode doar os alimentos com quem precisa recebê-los.

Com mais de cento e noventa toneladas de alimentos doados e quatrocentas Organizações Não-Governamentais no Brasil atendidas, o impacto da atuação do Comida Invisível proporcionou sua certificação pela ONU com o selo Save Food (COMIDA INVISÍVEL, 2023).

Outra iniciativa a ser mencionada é a da SERFRAS (2023). Voltada ao público em extrema vulnerabilidade<sup>30</sup>, essa organização humanitária de viés franciscano atua nacional e internacionalmente no combate à fome e a outras violações de direitos, fornecendo não só o alimento saudável, mas também apoio social e jurídico, cuidados pessoais e contraturno escolar para crianças e adolescentes. Além disso, num aspecto menos pessoalizado, age pela inclusão social de imigrantes e refugiados, “defesa dos direitos e melhoria de políticas públicas”.

Numa perspectiva similar, porém menos abrangente que o Comida Invisível, o GoodTruck também realiza trabalho significativo no enfrentamento dessa questão social. A proposta, criada em 2016 na cidade de Curitiba, atualmente abarca as cidades de Campinas, São Paulo e Belo Horizonte para “levar comida de onde SOBRA, para onde FALTA” (GOODTRUCK, 2023). Seu projeto LogdoBem, sigla para Logística do Bem, busca levar o que seria descartado pelo comércio e pela indústria para quem se encontra em insegurança alimentar e nutricional, evitando, desse modo, a produção desnecessária de lixo e, simultaneamente, combatendo a fome (GOODTRUCK, 2023).

Em “Morte e vida severina” é possível visualizar não só o reconhecimento, mas também a realização desse dever e da fraternidade ao final do poema, quando Severino conhece a comunidade ribeirinha do Recife no momento do nascimento do filho de Seu José. Toda a comunidade vizinha festeja a chegada do pequeno como se fosse de sua família e, apesar de muito pobre, prontifica-se para contribuir com o cuidado da criança e da mãe, ofertando presentes tanto materiais, quanto simbólicos. Nessa passagem do texto, também se observa a potencialidade transformadora

<sup>30</sup> Para a organização, considera-se como de extrema vulnerabilidade pessoas em situação de rua; imigrantes e refugiados; idosos sozinhos; crianças e adolescentes pobres; e pessoas com hanseníase.

da assunção da responsabilidade coletiva, pois é nesse momento do enredo que Severino reconhece que há belezas na vida, mesmo que ela seja severina.

– Minha pobreza tal é / que não trago presente grande: / trago para mão caranguejos / pescados por esses mangues; / mamando leite de lama / conservará nosso sangue. / – Minha pobreza tal é / que não posso ofertar: / somente o leite que tenho / para meu filho amamentar; / aqui são todos irmãos, / de leite, de lama, de ar. / – Minha pobreza tal é / que não tenho presente melhor: / trago papel de jornal / para servi-lhe de cobertor; / cobrindo-se assim de letras / vai um dia ser doutor. / – Minha pobreza tal é / que grande coisa não trago: / trago este canário da terra / que canta corrido e de estalo. / – Minha pobreza tal é / que minha oferta não é rica: / trago daquela bolacha d'água / que só Paudalho se fabrica. / – Minha pobreza tal é / que melhor presente não tem: / dou este boneco de barro / de Severino de Tracunhaém. / – Minha pobreza tal é / que pouco tenho o que dar: / dou da pitu que o pintor Monteiro / fabricava em Gravatá (MELO NETO, 2007, p. 125-126).

Portanto, apesar do maior peso para garantir a alimentação e a nutrição adequadas recaia sobre o Estado, não somente ele está obrigado a agir em prol dessa causa. Também se obrigam os organismos internacionais, as Nações Unidas e a sociedade civil, mediante seus deveres humanos e fundamentais de fraternidade.

#### 4 Considerações finais para uma possibilidade severina de bem viver

Pelo exposto, observa-se que a fome do século XX, retratada em detalhes no poema de João Cabral de Melo Neto que conta a jornada da migração de Severino da Serra da Costela até o Recife, detém aproximações e distanciamentos com a fome de agora. Embora suas raízes permaneçam no passado colonial e na subserviência ao mercado internacional, muitos aspectos se modificaram, a começar pela localização da fome.

Se a visão do retirante do Sertão como Severino materializava o que o inconsciente coletivo brasileiro tinha como fome antes, hoje narrativas nos bairros periféricos e nas favelas urbanas são um retrato atualizado desse fenômeno. A insegurança alimentar grave do século XXI persiste após décadas de investimento humano e financeiro em políticas públicas para seu combate; está associada a um quadro de desemprego e desalojamento potencializado pela pandemia; e se vincula a uma pobreza nutricional vinculada à ascensão do consumo de alimentos ultraprocessados e na conseguinte mudança nos hábitos e na cultura alimentar brasileira.

O direito à alimentação adequada consta, no sistema global de proteção de direitos humanos, na Declaração Universal de Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no documento de constituição da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura. Já no sistema interamericano, na Carta da OEA e no Protocolo Adicional de San Salvador. Ademais, o combate à fome é o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 2, o qual busca erradicar o fenômeno social em prol de um desenvolvimento econômico inclusivo e sustentável.

Além disso, no plano nacional, a alimentação é direito social constitucionalmente previsto e detém uma dimensão alimentar e outra nutricional, salvaguardadas pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, que, inclusive, estabelece o sistema de materialização desse direito.

O compromisso com o enfrentamento da fome, entretanto, não se restringe ao Estado e aos organismos internacionais. Impacta, também e sobretudo, a sociedade civil, a qual, pelo princípio da fraternidade, que impõe solidariedade, respeito e reciprocidade, tem o dever humano e fundamental de atuar para assegurar que seus pares a segurança alimentar e nutricional. Enfrentar a fome é possibilitar cantar uma vida severina com outra poética, de dignidade, emancipação, fortalecimento da comunidade e bem viver. Para Severino, coisas de sim.

#### 5 Referências

ALBUQUERQUE JR. D. M. *A invenção do nordeste e outras artes*. 4. ed. Recife: FJN, Massangana, 2009.

AZEVEDO, E. Fome: uma doença social. Entrevistado: Arthur Romanzini Lazzarotto e Patricia Fachin. *Instituto Humanitas Unisinos*. 23 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/159-entrevistas/626357-fome-uma-doenca-social-entrevista-especial-com-elaine-de-azevedo>. Acesso em: 28 jun. 2023.

BARZOTTO, L. F. Fraternidade: uma aproximação conceitual. In: MACHADO, C. A. A. JABORANDY, C. M. BARZOTTO, L. C. (org.). *Direito e Fraternidade: em busca da concretização*. Aracaju: EDUNIT, 2018.

BORTOLETTO, A. P. CAMPELLO, T. (Org.). *Da fome à fome: diálogos com Josué de Castro*. São Paulo: Cátedra Josué de Castro, Elefante, 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 6 dez. 2022.

BRASIL. *Decreto n. 3.321, de 30 de dezembro de 1999*. Promulga o protocolo adicional à convenção americana sobre direitos humanos em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais "Protocolo de São Salvador", concluído em 17 de novembro de 1988, em São Salvador, El Salvador. Brasília: Presidência da República, 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3321.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3321.htm). Acesso em: 6 dez. 2022.

BRASIL. *Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992*. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília: Presidência da República, 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm#:~:text=DECRETO%20No%20678%2C%20DE,22%20de%20novembro%20de%201969](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm#:~:text=DECRETO%20No%20678%2C%20DE,22%20de%20novembro%20de%201969). Acesso em: 6 dez. 2022.

BRASIL. *Decreto n. 7.752, de 14 de junho de 2012*. Promulga a Constituição da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura – FAO, firmada em Quebec, Canadá, em 16 de outubro de 1945, e atualizada por emendas que lhe foram apostas até novembro de 1955. Brasília: Presidência da República, 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/decreto/D7752.htm#:~:text=Promulga%20a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20da%20Organiza%C3%A7%C3%A3o,apostas%20at%C3%A9%20novembro%20de%201955](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/decreto/D7752.htm#:~:text=Promulga%20a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20da%20Organiza%C3%A7%C3%A3o,apostas%20at%C3%A9%20novembro%20de%201955). Acesso em: 6 dez. 2022.

BRASIL. *Decreto n. 11.421, de 28 de fevereiro de 2023*. Altera o Decreto n. 6.272, de 23 de novembro de 2007, que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA. Brasília: Presidência da República, 2023a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2023/decreto/D11421.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/decreto/D11421.htm). Acesso em: 1 ago. 2023.

BRASIL. *Emenda Constitucional n. 64, de 4 de fevereiro de 2010*. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social. Brasília: Câmara dos Deputados, 2010. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc64.htm#art](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc64.htm#art). Acesso em: 29 jun. 2023.

BRASIL. *Emenda Modificativa à Medida Provisória n. 1.039, de 2021*. Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Brasília: Senado Federal, 2021a. Disponível em: [https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8944237&ts=1630410036371&disposition=inline#:~:text=1.039%2C%20DE%202021.-,Institui%20o%20Aux%C3%ADlio%20Emergencial%202021%20para%20o%20enfrentamento%20da%20emerg%C3%Aancia,coronav%C3%ADrus%20\(covid%2D19\).&text=Altera%2Dse%20o%20artigo%201%C2%BA,%E2%80%9CArt](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8944237&ts=1630410036371&disposition=inline#:~:text=1.039%2C%20DE%202021.-,Institui%20o%20Aux%C3%ADlio%20Emergencial%202021%20para%20o%20enfrentamento%20da%20emerg%C3%Aancia,coronav%C3%ADrus%20(covid%2D19).&text=Altera%2Dse%20o%20artigo%201%C2%BA,%E2%80%9CArt). Acesso em: 2 ago. 2023.

BRASIL. *Lei n. 10.836, de 9 de janeiro de 2004*. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2004. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm). Acesso em: 1 ago. 2023.

BRASIL. *Lei n. 11.346, de 15 de setembro de 2006*. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm). Acesso em: 8 dez. 2022.

BRASIL. *Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020*. Altera a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília:

Presidência da República, 2020a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm). Acesso em: 2 ago. 2023.

BRASIL. *Lei n. 14.284, de 29 de dezembro de 2021*. Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei n. 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nos 10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2021b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14284.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14284.htm). Acesso em: 1 ago. 2023.

BRASIL. *Lei n. 14.601, de 19 de junho de 2023*. Institui o Programa Bolsa Família; altera a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Lei n. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento, e a Lei n. 10.779, de 25 de novembro de 2003; e revoga dispositivos das Leis n.ºs 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e 14.342, de 18 de maio de 2022, e a Medida Provisória n. 1.155, de 1º de janeiro de 2023. Brasília: Presidência da República, 2023b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/Lei/L14601.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14601.htm). Acesso em: 1 ago. 2023.

BRASIL. *Medida Provisória n. 1.000, de 2 de setembro de 2020*. Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília: Presidência da República, 2020b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv1000.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv1000.htm). Acesso em: 2 ago. 2023.

BRASIL. *Medida Provisória n. 1.039, de 2021*. Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Brasília: Presidência da República, 2021c. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/mpv/mpv1039.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/mpv/mpv1039.htm). Acesso em: 2 ago. 2023.

BURITY et. al. *Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional*. Brasília: ABRANDH, 2010. Disponível em: [https://www.redsan-cplp.org/uploads/5/6/8/7/5687387/dhaa\\_no\\_contexto\\_da\\_san.pdf](https://www.redsan-cplp.org/uploads/5/6/8/7/5687387/dhaa_no_contexto_da_san.pdf). Acesso em: 8 dez. 2022.

CASTRO, J. *Geografia da fome: o dilema brasileiro: pão ou aço*. Rio de Janeiro: Antares, 1984.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). *Relatório de Avaliação da Controladoria-Geral da União à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania*. Brasília: Controladoria-Geral da União, 2022. Disponível em: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1130108>. Acesso em: 1 ago. 2023.

COMIDA INVISÍVEL. Home. *Comida Invisível*, [s. l.], 2023a. Disponível em: <https://app.comidainvisivel.com.br/#/home>. Acesso em: 30 jun. 2023.

COMIDA INVISÍVEL. Quem somos. *Comida Invisível*, [s. l.], 2023b. Disponível em: <https://app.comidainvisivel.com.br/#/quem-somos>. Acesso em: 30 jun. 2023.

CORTINA, A. *Aporofobia, a aversão ao pobre: um desafio para a democracia*. São Paulo: Contracorrente, 2020.

DE MARCO, C. M. MEZZARROBA, O. O direito humano ao desenvolvimento sustentável: contornos históricos e conceituais. *Veredas*, Belo Horizonte, v. 14, n. 29, p. 323-349, mai./ago. 2017. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1066>. Acesso em: 8 dez. 2022.

EVARISTO, C. *Olhos d'água*. Rio de Janeiro: Pallas, 2014.

FOUCAULT, M. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

- GOMIDE, A. MORAIS, M. MELLO, J. *Policy Brief em questão: Evidências para políticas públicas* n. 21. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2022. Disponível em: [https://odisseia.unb.br/wp-content/uploads/2023/01/PB21\\_Desmonte\\_VersaoDivulgacao1371\\_compressed.pdf](https://odisseia.unb.br/wp-content/uploads/2023/01/PB21_Desmonte_VersaoDivulgacao1371_compressed.pdf). Acesso em: 1 ago. 2023.
- GOODTRUCK. Vamos juntos mudar o mundo, um prato por vez? *Goodtruck*, São Paulo, 2023a. Disponível em: <https://goodtruck.org.br/sobre/>. Acesso em: 30 jun. 2023.
- GOODTRUCK. Logística do Bem. *GoodTruck*, São Paulo, 2023b. Disponível em: [https://goodtruck.org.br/logistica-do-bem/?gclid=CjwKCAjw-vmkBhBMEiwAlrMeFyh\\_jdoZuHABmNkM87A5BF1e9o7IT4aEJX-gAVDZihDKt72C-ePDuRoCLxYQAvD\\_BwE](https://goodtruck.org.br/logistica-do-bem/?gclid=CjwKCAjw-vmkBhBMEiwAlrMeFyh_jdoZuHABmNkM87A5BF1e9o7IT4aEJX-gAVDZihDKt72C-ePDuRoCLxYQAvD_BwE). Acesso em: 30 jun. 2023.
- GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030. *VI Relatório luz da sociedade civil para a agenda 2030 de desenvolvimento sustentável Brasil*. Recife: GT Agenda 2030, 2022. Disponível em: [https://brasilnaagenda2030.files.wordpress.com/2022/07/pt\\_rl\\_2022\\_final\\_web-1.pdf](https://brasilnaagenda2030.files.wordpress.com/2022/07/pt_rl_2022_final_web-1.pdf). Acesso em: 6 dez. 2022.
- GUEDES, A. retorno do Brasil ao mapa da fome da ONU preocupa senadores e estudiosos. *Agência Senado*, Brasília, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/10/retorno-do-brasil-ao-mapa-da-fome-da-onu-preocupa-senadores-e-estudiosos>. Acesso em: 6 dez. 2015.
- JESUS, C. M. *Quarto de despejo*. São Paulo: Ática, 10. ed., 2019.
- KARAM, H. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto 'Suje-se gordo!', de Machado de Assis. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 827-865, set.-dez. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/CkMfqt9GtCTXLZYwZdL86kK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 9 dez. 2022.
- LAZARI, R. Os cinco deveres fundamentais do ser humano. *RJLB*, Lisboa, ano 6, n. 2, p. 1103-1124, 2020. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2020/2/2020\\_02\\_1103\\_1124.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2020/2/2020_02_1103_1124.pdf). Acesso em: 9 dez. 2022.
- MACHADO, C. *O princípio jurídico da fraternidade: um instrumento para proteção de direitos fundamentais transindividuais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2017.
- MARTIN, G. R. R. *A dança dos dragões*. Rio de Janeiro: LeYa, 2015.
- MAYER, A. Prefácio da nona edição. In: CASTRO, J. *Geografia da fome: o dilema brasileiro: pão ou aço*. Rio de Janeiro: Antares, 1984.
- MBEMBE, A. *Necropolítica*. São Paulo: N-1, 2018.
- MELO NETO, J. C. *Morte e vida severina*. Rio de Janeiro: Alfaguara, 2007.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). *Ministério da Educação*, Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>. Acesso em: 30 jun. 2023.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Comentário geral. O direito humano à alimentação*. Brasília: Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Cultural, n. 12, 1999. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Comentario-Geral-No-12.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2022.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração do milênio*. Nova York: Assembleia Geral das Nações Unidas, 2000. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/2000%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20do%20Milenio.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração universal de direitos humanos*. Paris: Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 6 dez. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Pacto internacional de direitos econômicos, sociais e culturais*. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1966. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Sobre o nosso trabalho para alcançar os objetivos do desenvolvimento sustentável no Brasil. *Nações Unidas*, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, Brasília, [201-?]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 9 dez. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA (FAO). *Declaração de Roma sobre a segurança alimentar mundial e plano de ação da cimeira mundial da alimentação*. Roma: World Food Summit, 1996. Disponível em: <https://www.fao.org/3/W3613P/W3613P00.htm>. Acesso em: 8 dez. 2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). *Carta da organização dos estados americanos*. Bogotá: Assembleia Geral da OEA, 1948. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/q.carta.oea.htm>. Acesso em: 6 dez. 2022.

PORTINARI, C. *Retirantes*. 1944. 1 original de arte, óleo sobre tela, 180cm x 190 cm. Coleção do Museu de Artes de São Paulo.

BRASIL. Presidência da República. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). *Presidência da República*, Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-productiva-rural/paa>. Acesso em: 30 jun. 2023.

QUEIROZ, R. *O quinze*. 117. ed. São Paulo: José Olympio, 2016.

RAMOS, G. *Vidas secas*. 156. ed. Rio de Janeiro: Record, 2019.

REDE PENSSAN. Insegurança alimentar nos estados: // *VIGISAN*: Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da covid-19 no Brasil. [s.l.]: Rede PENSSAN, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2022/10/14/olheestados-diagramacao-v4-r01-1-14-09-2022.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2022.

SALGADO, S. *Terra*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

SALES, J. B. Agora eu quero cantar: um poema narrativo de Mário de Andrade. *Itinerários*, Araraquara, n. 33, p. 123-137, 2011. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5915322.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2022.

SERFRAS. Conheça o SERFRAS. Serfras, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.sefras.org.br/sobre>. Acesso em: 30 jun. 2023.

VILLAGRA, S. *Protocolo Facultativo ao PIDESC*: uma ferramenta para exigir os DESC. Curitiba: INESC, 2009.